



LEI MUNICIPAL Nº 749 / 2009

Altera o art. 27 da Lei Municipal 655 / 2005, criando a Diretoria de Juventude.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, a Diretoria Municipal da Juventude, alterando o art. 27 da Lei Municipal nº 655 / 2005.

Parágrafo Único – Diretoria Municipal da Juventude – DMJ – é um órgão colegiado de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – S.M.A.I.S -, deliberando no ato de sua competência, sobre questões dos jovens, no artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

Compete a Diretoria Municipal da Juventude – DMJ:

- I – Formular as Diretrizes para política Municipal da Juventude;
- II – Implantar, implementar, participar e desenvolver programas voltados para juventude do Município;
- III – Instituir o Conselho Municipal da juventude, por meio de Lei Municipal;
- IV – Receber denúncia feitas pela população;
- V – Solicitar aos órgãos competentes, suporte técnico complementar as ações executivas;
- VI – Garantir a participação da comunidade jovem no processo de gestão;
- VII – Auxiliar ao Poder Público e/ou outros órgãos na promoção de Projetos e programas destinados a juventude.

Art. 2º - A Diretoria Municipal da Juventude – DMJ, será dirigida por um Diretor Municipal, Símbolo CC 3 – nomeado e exonerado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os requisitos e reservas legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º -Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2009.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO